

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE ITU-SP

RUA MARECHAL DEODORO, Nº 570 - ITU - SÃO PAULO CEP : 13300-110 CNPJ : 50.365.014/0001-87

ILZA PERSONA FIORAVANTI. OFICIAL . CPF : 027.098.778-99

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob número 76828 pelo **Oficial de Registro Títulos e Documentos** e microfilmado nesta data sob número 96225, conforme segue :

Interessado : SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO LTI

Natureza do Título : CONTRATO PADRAO

Base de Calculo..... 0,00

TABELA (2A)	R\$	46,36 +
MICROFILME.....(1)	R\$	7,38 +
PAGINAS ADICIONAIS...(18)	R\$	119,16 +
VIAS EXCEDENTES.....(0)	R\$	0,00 +
CERTIDÕES.....(0)	R\$	0,00 +
DESTINATÁRIOS.....(0)		
EMOLUMENTOS.....	R\$	172,90 +
ESTADO.....	R\$	49,29 +
SEFAZ.....	R\$	33,67 +
SINOREG.....	R\$	9,13 +
TRIBUNAL.....	R\$	11,79 +
ISSQN.....	R\$	3,46 +
CONDUÇÃO.....	R\$	0,00 +
NOT. FORA COMARCA	R\$	0,00 +
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	R\$	8,34 +
CUSTAS	R\$	288,58
DEPOSITO.....		288,58
COMPLEMENTO.....	R\$	0,00
TOTAL DEPOSITO	R\$	288,58
VALOR A DEVOLVER	R\$	0,00

ITU, 19/12/2023 - ESCRIVENTE AUT^a

(REGINA CELIA FIORAVANTI)

Protocolo Auxiliar : 76828

Emolumentos ao Estado e I.P.E.S.P recolhidos pela guia 240.

Declaro que nesta data, recebi a 1a. via deste recibo.

ITU, ____ DE _____ DE ____ HORA : ____

NOME POR EXTENSO : _____

ENDEREÇO : _____

_____ ASS : _____



Selo : 1209984TITD000076828XX23X - Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.

7313

Ao Ilmo Sr. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ITU.

Ref: Requerimento de registro de Contrato Padrão.

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA., entidade mantenedora do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio, com matriz sediada à Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Itu/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.466.752/0001-80 e Filiais ("Apresentante"), venho, requerer o registro do contrato de Prestação de Serviços Educacionais, em anexo, para efeito de conservação de suas cláusulas, nos termos do artigo 127, "vii", da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), servindo, igualmente, o presente como Contrato Modelo.

Termos em que, Pede deferimento.

Itu, 06 de novembro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FERNANDO DA SILVA SANTORO
Data: 07/11/2023 09:32:55-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Fernando da Silva Santoro



www.ceunsp.edu.br

Itu I
Praça Regente Feijó, nº 181
13300 023 Itu SP
T 55 11 4013 9900

Itu II
Rua do Patrocínio, 716
13300 200 Itu SP
T 55 11 4013 9900

Salto
Pç. Antônio Vieira Tavares, 73
13320 219 Salto SP
T 55 11 4028 8820

CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
EM CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE PRESENCIAL

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA., entidade mantenedora do **Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio**, com matriz sediada à Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Itu/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.466.752/0001-80 e Filial, neste ato representada por seus Administrador(es) abaixo assinado(s), doravante denominada **CONTRATADA**.

(ii) CONTRATANTE: PESSOA FÍSICA, devidamente qualificada no **Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Curso de Graduação, Modalidade Presencial**.

(iii) RESPONSÁVEL LEGAL/FINANCEIRO: PESSOA FÍSICA, devidamente qualificada no **Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Curso de Graduação, Modalidade a Presencial**.

Para fins do presente Contrato, CONTRATANTE e RESPONSÁVEL LEGAL/FINANCEIRO, quando aplicável, serão solidariamente responsáveis por todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

Sendo a **"Contratada"**, o(a) **"Contratante"** e, se aplicável, o(a) **"Responsável Legal/Financeiro"** doravante denominadas individualmente como **"Parte"** e em conjunto como **"Partes"**.

RESOLVEM, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (**"Contrato"**), estando este devidamente registrado no ___º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº _____.

ATOS LEGAIS CONSTITUTIVOS

O Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio (neste contrato também denominado Centro Universitário ou IES) foi recredenciado pela Portaria MEC nº 774, de 26 de junho de 2017, para a oferta de cursos de graduação. Todos os Atos, Resoluções, Decretos e Portarias de autorização e/ou reconhecimento dos cursos estão inseridos no Edital do Processo Seletivo, que se encontra disponível para consulta no site www.ceunsp.edu.br (**"site"**) e na Secretaria Geral da **CONTRATADA**.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1 - O presente contrato de Prestação de Serviços Educacionais concerne à prestação dos serviços educacionais consubstanciados na oferta de ensino superior, fazendo-o nos precisos termos da legislação e das diretrizes educacionais vigentes, bem como conforme Estatuto, Regimento Geral, Edital de Processo Seletivo, Regulamentos de Bolsas/Campanhas/Descontos, Manual do Candidato, Manual do Aluno, Código de Conduta, Requerimento de Matrícula (no

caso de alunos veteranos) e demais Atos Normativos editados pelos órgãos competentes da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. Para fins do presente contrato, considera-se aluno calouro ou ingressante, o aluno que iniciar seus estudos na **CONTRATADA** no primeiro semestre/série do curso contratado, e, aluno veterano, os alunos que irão renovar a sua matrícula para o segundo ou para os semestres/séries seguintes do curso contratado.

CLÁUSULA 2 - Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a ministrar ensino em nível de graduação por meio de aulas e outras atividades educacionais na modalidade presencial, conforme o caso e a seu critério, devendo o Projeto Pedagógico do Curso, os Planos de Ensino das Disciplinas/Unidades Curriculares, o Edital de Processo Seletivo que regulamentou o ingresso do(a) **CONTRATANTE** e o Calendário Acadêmico da **CONTRATADA** estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Parágrafo 1º. A **CONTRATADA** poderá ofertar disciplinas, integralmente ou parcialmente, na modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais conforme disposto e até o limite previsto na legislação vigente. Os cursos de graduação presenciais, se aplicável, com oferta de disciplinas na modalidade a distância estão previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo 2º. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e serão estabelecidos a seu exclusivo critério, conforme artigo 207 da Constituição Federal, o planejamento e a prestação dos serviços educacionais no que se refere ao Calendário Acadêmico da **CONTRATADA**, fixação de matriz curricular, planos de ensino, designação e substituição de equipe docente, orientação didático-pedagógica e educacional, avaliação de rendimento escolar do aluno, além de outras providências que a atividade docente exigir, obedecendo a seu exclusivo critério, observada a legislação vigente, sem qualquer ingerência do(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º. As aulas serão ofertadas presencialmente, estando o **CONTRATANTE** ciente e de acordo que as aulas e atividades extracurriculares poderão ser síncronas ou assíncronas, conforme determinações e permissivos governamentais e à exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º. A **CONTRATADA** poderá promover alterações de turmas, em agrupamentos de classes, em horários de aulas, bem como tomar outras medidas que, por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica, se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo 5º. Em função das especificidades dos cursos e da infraestrutura de laboratórios no local de oferta do curso contratado, se aplicável, a **CONTRATADA** poderá realizar as atividades práticas em local diverso do local da contratação do curso pelo(a) **CONTRATANTE**, cuja informação será disponibilizada previamente no site www.ceunsp.edu.br da **CONTRATADA** campo de Informações Complementares do Curso e demais documentos acadêmicos do curso.

Parágrafo 6º. Todas as informações pertinentes à Matriz Curricular dos Cursos, Corpo Docente, Manual do Aluno, Regulamento de Matrícula, Calendário Acadêmico, aplicáveis ao semestre letivo vigente, encontram-se à disposição no endereço eletrônico www.ceunsp.edu.br na área do aluno, na Central de Atendimento ao Aluno (CAA) e na Biblioteca.

Parágrafo 7º. O acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) é restrito aos alunos que estiverem com seu vínculo contratual plenamente vigente e será realizado por meio do *login* e

senha fornecidos pela **CONTRATADA**, que deverão ser mantidos em sigilo, uma vez que todos os atos promovidos por meio deste acesso serão de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**. Diante disso, o(a) **CONTRATANTE** não poderá disponibilizar sua senha a terceiros, sendo ela pessoal e intransferível.

Parágrafo 8º. As disposições deste Contrato aplicam-se ao(s) endereço(s) abaixo apontado(s), de titularidade da **CONTRATADA**:

- (i) Rua Regente Feijó, nº 181, Centro, Itu/SP, CEP 13.300-003 - CNPJ 45.466.752/0001-80;
- (ii) Rua Madre Maria Basília, nº 965, Centro, Itu/SP, CEP 13.300-003 - CNPJ 45.466.752/0005-04;
- (iii) Rua Do Patrocínio, nº 716, Centro, Itu/SP, CEP 13.300-000 - CNPJ 45.466.752/0001-80;
- (iv) Praça Antonio Vieira Tavares, nº 73, Centro, Salto/SP, CEP 13.320-219 – CNPJ 45.466.752/0004-23.

Parágrafo 9º. O aluno que mudar de campus (se aplicável), curso, turno ou de série, por aproveitamento de estudos, ficará sujeito às condições de oferta especificamente aplicáveis ao campus, curso, turno ou série para o qual se transferir, principalmente no que concerne a valores, Calendário Acadêmico, procedimentos de aplicação de provas e demais previsões acadêmicas e administrativas, as quais serão oponíveis a partir do momento da efetivação da transferência.

Parágrafo 10 A Matriz Curricular do curso em caso de retorno de cancelamento, trancamento ou de desistência, ou de alterações aprovadas pelos Órgãos Colegiados ou decorrentes de alterações promovidas pelo Ministério da Educação nas Diretrizes Curriculares Nacionais ou outros dispositivos legais educacionais que incidam sobre os cursos ofertados.

CLÁUSULA 3 - A CONTRATADA reserva-se o direito de não oferecer o curso, se não houver a quantidade mínima de 30 (trinta) alunos com matrículas confirmadas, conforme previsto no Edital do Processo Seletivo até o início das aulas, segundo critérios próprios.

Parágrafo 1º. Para efeitos do disposto no presente contrato são consideradas matrículas confirmadas aquelas em que ocorrer a efetiva aceitação, pela **CONTRATADA**, dos documentos escolares apresentados pelo candidato e a consequente quitação da semestralidade contratada, na hipótese de pagamento à vista ou da primeira parcela da mensalidade (matrícula), no caso do pagamento da semestralidade ser realizada de forma parcelada e de acordo com o número de parcelas fixadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º. Na hipótese prevista nesta Cláusula, o(a) **CONTRATANTE** poderá optar:

- (i) pela sua manutenção no mesmo campus, no mesmo curso, ministrado em outro turno;
- (ii) por outro curso, exceto aqueles oferecidos na forma gratuita, no mesmo campus, desde que haja disponibilidade de vagas ou;
- (iii) pela devolução das quantias pagas, nada mais podendo ser exigido por conta deste fato.

CLÁUSULA 4 - No caso de, no decorrer do curso, não haver número mínimo de 30 (trinta) alunos para formação de turma, a **CONTRATADA** poderá, a seu livre critério, desativar o turno, obrigando-se nesse caso a realocar o(a) **CONTRATANTE** para outro turno ou campus, conforme disponibilidade, à escolha deste. Havendo diferença entre os valores praticados ou benefícios entre o turno atual e o novo turno, prevalecerá o valor da semestralidade mais favorável ao(a) **CONTRATANTE**, a partir do mês em que a transferência se efetivar e até o término do curso.

Parágrafo 1º. Caso haja qualquer impedimento legal ou administrativo para o funcionamento do curso em determinado semestre, a CONTRATADA devolverá integralmente as quantias pagas pelo(a) CONTRATANTE **no respectivo semestre** em até 10 (dez) dias úteis contados da verificação da situação impeditiva, nos termos do que determina o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo 2º. Na hipótese prevista no item (iii) do parágrafo segundo da Cláusula 3 e do parágrafo 1º desta Cláusula, a **CONTRATADA** imediatamente notificará o(a) **CONTRATANTE** para que este indique uma conta corrente para depósito dos valores a serem devolvidos, nada mais tendo a reclamar.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 5 - O pagamento da primeira parcela ou da semestralidade do curso contratado representa, para todos os efeitos legais, a ratificação pelo CONTRATANTE dos termos e condições ora previstos e terá vigência semestral, de acordo com o Calendário Acadêmico e Termo de Adesão ao Contrato, a recontração dos serviços educacionais deverá ocorrer semestralmente. O presente Contrato poderá ser renovado para o semestre subsequente desde que não haja alterações nas previsões nele contidas e que sejam atendidas, pelo(a) **CONTRATANTE**, as condições necessárias para a renovação da matrícula, nos termos da Cláusula 19 do presente contrato.

DO VALOR DA SEMESTRALIDADE E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 6 - Os valores da semestralidade e das mensalidades para o curso contratado pelo(a) CONTRATANTE, indicados no Termo de Adesão neste Contrato, são valores brutos e aplicáveis exclusivamente aos alunos ingressantes no 2º semestre de 2023, e não contemplam os descontos e/ou benefícios financeiros que o (a) **CONTRATANTE** venha a fazer jus. Os valores líquidos da semestralidade e da mensalidade do curso contratado e a quantidade mensalidades são exibidas no processo de matrícula digital do aluno ingressante, bem como estão disponíveis na página eletrônica da **CONTRATADA** (www.ceunsp.edu.br), na área do aluno, no menu FINANCEIRO > DEMONSTRATIVO FINANCEIRO.

Parágrafo 1º. Os valores da semestralidade e das mensalidades dos alunos veteranos constam no Requerimento de Matrícula, bem como estão indicados na página eletrônica da **CONTRATADA** (www.ceunsp.edu.br), na área do aluno, no menu FINANCEIRO > DEMONSTRATIVO FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, cujo valor é resultado do reajuste anual da semestralidade/mensalidade, na forma prevista neste Contrato, assim como de eventual perda e/ou redução de desconto(s) e/ou benefício(s) anteriormente concedido(s) pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º. Como contraprestação pelos serviços prestados, o(a) **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo pagamento da semestralidade/mensalidade, as quais serão acrescentados os valores decorrentes de eventual adição de disciplinas componentes curriculares conforme previsto nos regulamentos próprios.

Parágrafo 3º. Os valores previstos na Tabela de Valores incluem apenas a prestação dos serviços decorrentes da carga horária constante da Matriz Curricular do curso contratado, não contemplando outros serviços descritos no Comunicado de Preços afixados na Central de Atendimento ao Aluno (CAA) da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a serviços



www.ceunsp.edu.br

Itu I
Praça Regente Feijó, nº 181
13300 023 Itu SP
T 55 11 4013 9900

Itu II
Rua do Patrocínio, 716
13300 200 Itu SP
T 55 11 4013 9900

Salto
Pç. Antônio Vieira Tavares, 73
13320 219 Salto SP
T 55 11 4028 8820

especiais, como os de disciplinas cursadas pelo Sistema AP (Auto Aprendizagem), adaptação, reciclagem, segunda chamada ou prova substitutiva, solicitação de reposição de estágio, certidões ou atestados, revisão de nota ou falta, certificados e outros documentos escolares, bem como a emissão de segunda via de histórico escolar, certidão de comprovação de matrícula e atestado de frequência.

Parágrafo 4º. Os valores dos cursos sofrerão reajustes anuais, respeitando-se o permitido na legislação vigente.

Parágrafo 5º. Na hipótese de, excepcionalmente, o(a) **CONTRATANTE** efetivar sua matrícula inicial fora do Calendário Acadêmico, estará obrigado a cumprir o pagamento integral do valor da semestralidade, conforme o estabelecido na Tabela de Valores.

Parágrafo 6º. Os ingressantes via Processo Seletivo que efetuarem matrícula antes da divulgação de valores para o próximo ano calendário, terão o valor da matrícula baseado na Tabela de Valores vigente à época da matrícula. Quando os valores para o ano calendário forem divulgados, a diferença entre os valores pagos e os novos valores será aplicada na próxima parcela do semestre.

Parágrafo 7º. Se aplicável, ao matricular-se em disciplina(s)/unidade(s) curricular(es) compartilhada(s) por diferentes cursos, independentemente de onde as curse (campus, curso, sala, semestre etc.), o valor é definido pelo valor do curso/ grade do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo 8º. Havendo diferença de valores, esta será compensada nas parcelas vincendas.

CLÁUSULA 7 - A primeira parcela da semestralidade (matrícula) ou o seu valor integral, no caso de pagamento à vista, terá seu vencimento em data fixada pela CONTRATADA, e as demais parcelas terão seus vencimentos até o **5º (quinto) dia útil** dos meses subsequentes, conforme disposto na Tabela de Valores. Em caso de alteração na data de matrícula, esse prazo poderá sofrer alterações, também seguindo o disposto na Tabela de Valores.

Parágrafo Único. Eventuais descontos e benefícios que a **CONTRATADA**, no exercício de sua liberalidade financeira optar por conceder e e que poderão ser retirados e/ou reduzidos ao longo do curso, serão previstos em **Regulamento próprio disponível no site (<https://www.ceunsp.edu.br/estude-no-ceunsp/graduacao-presencial/>)**, que abordará todas as especificidades inerentes a descontos e benefícios.

CLÁUSULA 8 - O(A) **CONTRATANTE** contemplado com financiamento ou bolsas de estudos concedido por instituições públicas ou privadas responderá pela integralidade do valor da semestralidade no caso de haver:

- (i) inadimplência da instituição concedente;
- (ii) exclusão do(a) **CONTRATANTE** da bolsa ou do financiamento, pela instituição concedente;
- (iii) não renovação da bolsa ou do financiamento, pela instituição concedente; ou
- (iv) cancelamento do convênio ou desligamento da instituição conveniada.

Parágrafo Único. O benefício previsto no *caput* somente será conferido ao (à) **CONTRATANTE** a partir da data da emissão do Termo de Concessão de Bolsa, não havendo caráter retroativo para tal concessão.

AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DOS DESCONTOS/BOLSAS

CLÁUSULA 9 – A **CONTRATADA** poderá conceder descontos, bolsas e outros incentivos ao **CONTRATANTE**, os quais seguirão regulamento próprio, não sendo vinculantes fora de seu semestre de concessão ou em caso de desacordo ao regramento constante em regulamento, exceto se expressamente previsto. A critério da **CONTRATADA**, em razão de sustentabilidade financeira e manutenção da estrutura do curso contratado, poderá não ofertar novas campanhas de desconto ou manter concessões de bolsas e incentivos para os semestres decorrentes. Restando claro e inequívoco ao **CONTRATANTE** a temporalidade e não vinculação dos descontos, bolsas e incentivos para os próximos semestres.

Parágrafo Único. Fica ainda estabelecido que:

- (i) qualquer desconto eventualmente concedido poderá ser excluído e/ou reduzido pela **CONTRATADA** no período de cada matrícula, ao longo do curso contratado;
- (ii) qualquer desconto eventualmente concedido às prestações incidirá sobre as parcelas vincendas, não possuindo caráter retroativo, bem como estará condicionado à manutenção da condição originária do desconto;
- (iii) sendo-lhe conferido mais de um desconto ou benefício, com exceção dos Programas de Monitoria, Tutoria e Iniciação Científica, quando oferecidos, o aluno deverá optar por um deles;
- (iv) todo e qualquer desconto ou benefício concedido tem validade apenas e tão somente para o semestre da efetiva concessão, exceto se expressamente indicado de forma diversa pela **CONTRATADA**, não se caracterizando como direito adquirido para os semestres seguintes;
- (v) toda e qualquer modalidade de desconto ou abatimento, concedidos, incidirá somente sobre as parcelas vincendas;
- (vi) os benefícios não se aplicam às disciplinas/unidades curriculares cursadas em regime de pendência/dependência, exceção feita aos descontos financeiros de antecipação, se houverem e, casos previstos em regulamentos disponíveis em <https://www.ceunsp.edu.br/estude-no-ceunsp/graduacao-presencial/>;
- (vii) o aluno que sofrer qualquer sanção disciplinar perderá qualquer benefício concedido, exceto aquele decorrente de antecipação financeira, se houver;
- (viii) em relação aos programas governamentais, que possuem regras próprias a **CONTRATADA** atende à normatização específica para concessão, matrícula, manutenção e eventual perda do benefício;
- (ix) compete ao (à) **CONTRATANTE** arcar com eventual diferença/saldo entre o valor aprovado/repassado a título de financiamento no âmbito dos programas governamentais e o valor total do encargo educacional praticado pela **CONTRATADA**, cujo valor remanescente deverá ser coberto pelo(a) **CONTRATANTE**, mediante a utilização de recursos próprios; e
- (x) é de integral e exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** a inscrição e preenchimento de seus dados pessoais, da **CONTRATADA**, do financiamento a ser contratado, do valor da semestralidade/mensalidade e do curso eleito nos sistemas eletrônicos dos programas governamentais, competindo ao(à) **CONTRATANTE** arcar com eventual prejuízo financeiro e/ou acadêmico decorrente de erro, falha ou incorreções no preenchimento.

CLÁUSULA 10 – O pagamento da semestralidade ou da(s) mensalidade(s) realizada(s) após o vencimento, conforme previsto na Cláusula 7, incidirão sobre o valor da parcela da semestralidade ou mensalidade, conforme aplicável, até 2% (dois por cento) de multa sobre o



www.ceunsp.edu.br

Itu I
Praça Regente Feijó, nº 181
13300 023 Itu SP
T 55 11 4013 9900

Itu II
Rua do Patrocínio, 716
13300 200 Itu SP
T 55 11 4013 9900

Salto
Pç. Antônio Vieira Tavares, 73
13320 219 Salto SP
T 55 11 4028 8820

valor da mensalidade, (considerados para fins de base de cálculo eventuais descontos concedidos pela Contratada), e correção monetária de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV e juros mensais na ordem de 1% (um por cento), (sem considerar eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA), restando claro, desde logo, que a quitação de parcela referente ao mês em vigência não resulta na presunção de que as parcelas dos meses anteriores estejam pagas.

Parágrafo 1º. Se extinto o IGP-M/FGV, adotar-se-á, para corrigir a expressão monetária das parcelas, o INPC/IBGE ou o IPC/FIPE ou, na falta destes, o índice que o governo adotar para corrigir seus créditos.

Parágrafo 2º. Não obstante às sanções contratuais, caso o CONTRATANTE permaneça inadimplente por período superior a 90 (noventa) dias, o CONTRATANTE estará sujeito às sanções administrativas e legais, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 3º. Em caso de pagamento na data de vencimento ou atraso, o(a) CONTRATANTE não fará jus ao desconto antecipação, arcando com o valor total da parcela devida, sem aplicação do mencionado desconto, adicionada dos acréscimos contratuais e legais ora previstos.

Parágrafo 4º. Caso o aluno beneficiado com qualquer outra modalidade de desconto deixe de pagar a parcela na data do vencimento, este perderá o desconto na parcela seguinte. O atraso em 3 (três) ou mais parcelas, consecutivas ou não, ensejará a perda do desconto das demais parcelas.

CLÁUSULA 11 - Em caso de inadimplência contratual a CONTRATADA tomará as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis, cujos custos decorrentes dessas providências serão suportados integralmente pelo(a) CONTRATANTE.

Parágrafo 1º. Nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, o CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA a promover sua citação inicial, interpelação, intimação, notificação ou qualquer outro ato de comunicação processual, via postal, com aviso de recebimento (AR), ou ainda por correspondência protocolada, direcionada ao endereço indicado no preâmbulo deste contrato ou outro a ser formalmente comunicado à CONTRATADA, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extrajudicial, decorrente ou relacionada ao contrato.

Parágrafo 2º. Na hipótese de envio para escritório de cobrança especializado, o valor do débito terá acréscimo de despesas de cobrança na esfera administrativa (extrajudicial) de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, e em caso de cobrança judicial, incidirão sobre o débito honorários advocatícios nos termos a definidos sentença, bem como as competentes custas judiciais.

Parágrafo 3º. A não participação e/ou comparecimento do(a) CONTRATANTE nas atividades didático-pedagógicas previstas no presente contrato não o exime do pagamento do valor relativo à parcela da mensalidade ou semestralidade vincenda ou vencida, tendo em vista a disponibilização dos serviços pela contratada.

CLÁUSULA 12 - Os valores definidos no presente instrumento serão pagos pelo (a) CONTRATANTE por meio de boleto bancário. O boleto da primeira parcela da semestralidade, bem como os boletos das demais mensalidades estarão disponíveis na área do aluno no menu FINANCEIRO/BOLETO BANCÁRIO, em até 10 (dez) dias úteis, computados da data da realização

da matrícula. Os boletos dos demais semestres serão gerados ON-LINE e disponibilizados no menu FINANCEIRO/BOLETO BANCÁRIO disposto na área do aluno, na página eletrônica da **CONTRATADA** (<https://www.ceunsp.edu.br/>).

Parágrafo 1º. O pagamento do aludido boleto bancário deverá ser efetuado em agências bancárias, conforme instruções nele contidas. Em caso de pagamento por outros meios de pagamento, dica a satisfação do débito condicionada a compensação bancária. Fica sob responsabilidade do(a) CONTRATANTE a comprovação de pagamentos feitos via *internet*, em caixas eletrônicos, em lotéricas e outros estabelecimentos ou por outros meios de pagamento admitidos, caso ocorram divergências no pagamento ou contestação.

Parágrafo 2º. A **CONTRATADA** não se responsabilizará, para todo e qualquer efeito, por depósitos efetivados em sua conta corrente a título de pagamento de parcela da semestralidade ou de confissão de dívida, bem como por qualquer outra forma de pagamento que não a prevista neste contrato.

CLÁUSULA 13 - Caso o(a) CONTRATANTE não consiga acesso ao boleto até 5 (cinco) dias antes do vencimento, na área restrita do aluno, na página eletrônica da CONTRATADA, ou havendo dificuldade o(a) CONTRATANTE deverá entrar em contato, através do canal de atendimento “fale conosco”, no site da CONTRATADA, a fim de obter maiores informações.

Parágrafo 1º. A perda, extravio ou falta de acesso ao boleto de pagamento no prazo citado não eximem o(a) CONTRATANTE de sua obrigação para com a **CONTRATADA**, nem das penalidades previstas neste contrato, em decorrência da mora.

Parágrafo 2º. É de responsabilidade do(a) CONTRATANTE comunicar à **CONTRATADA**, por meio de processo junto à CAA e apresentação de documento original e fornecimento de cópia, quando for o caso, quaisquer alterações que venham a ocorrer em seus dados na vigência deste contrato, inclusive, mas não se limitando, no que concerne ao endereço para o qual serão enviadas as correspondências e endereço eletrônico (e-mail) do(a) CONTRATANTE, bem como a mudança substancial de sua situação socioeconômica em caso de beneficiário de programas governamentais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º. Todas as correspondências e documentos que forem relacionados à cobrança de mensalidades, se emitidas, ou de atos acadêmicos serão encaminhados ao endereço residencial, cujo fornecimento e atualização é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 14 - O(a) CONTRATANTE poderá, a critério da **CONTRATADA** e nos termos de seu Estatuto e/ou Regimento Geral, obter dispensa de disciplinas/unidades curriculares e/ou a inclusão de disciplinas de adaptação, observando as datas estipuladas no seu Calendário Acadêmico para realização do requerimento.

Parágrafo 1º. Quando da dispensa e/ou a inclusão de disciplinas/unidades curriculares (dispensas ou adaptações) a alunos ingressantes na **CONTRATADA**, a partir do primeiro semestre de 2023 e desde que advindos de transferência de outra instituição de ensino e/ou seja ingressante de segunda graduação, portadores de diploma (“**CONTRATANTE TRANSFERIDO**”), a este(s) **CONTRATANTE TRANSFERIDO** não resultará em abatimento ou incremento no valor da semestralidade, permanecendo a referida semestralidade devida sem abatimentos, de acordo com o curso e valores contratados.



www.ceunsp.edu.br

Itu I
Praça Regente Feijó, nº 181
13300 023 Itu SP
T 55 11 4013 9900

Itu II
Rua do Patrocínio, 716
13300 200 Itu SP
T 55 11 4013 9900

Salto
Pç. Antônio Vieira Tavares, 73
13320 219 Salto SP
T 55 11 4028 8820

Parágrafo 2º. O valor indicado na Cláusula 7 aplica-se aos alunos que cursam o programa em sua integralidade. Para alunos que cursam disciplinas/unidades curriculares isoladas (pendências/dependências e/ou adaptações), o cálculo é realizado da seguinte forma:

- (i) divide-se o valor da semestralidade da série (constante na Tabela de Valores) da respectiva disciplina pelo número total de horas da mesma série (da Matriz Curricular e tabela de preços atual);
- (ii) multiplica-se pelo número de horas da disciplina em dependência e/ou adaptações;
- (iii) somam-se os valores de todas as disciplinas; e
- (iv) divide-se o resultado pelo número de parcelas a pagar.

Parágrafo 3º. Para o cálculo, em caso de semestre em que haja Estágio e/ou TCC, as disciplinas poderão ser consideradas pelo número de horas de orientação ou pelas regras do parágrafo anterior.

Parágrafo 4º. No deferimento de dispensa de disciplinas/unidades curriculares já cursadas em outras ou nesta Instituição, e desde que ao(s) **CONTRATANTE(S)** que não se enquadrem no parágrafo primeiro acima, o abatimento na mensalidade do mês será concedido caso a solicitação tenha sido protocolada **até o 5º (quinto) dia útil**. Após esta data, o abatimento será concedido somente a partir da próxima parcela.

DA MATRÍCULA E REMATRICULA

CLÁUSULA 15 - A matrícula aplicável ao aluno(a) ingressante ocorrerá mediante:

- a. Aceite ao Termo de Adesão;
- b. Pagamento da primeira mensalidade (matrícula) ou da semestralidade do curso contratado.

CLÁUSULA 16 – A rematrícula é aplicável ao aluno(a) elegível acadêmica e financeiramente e ocorrerá das seguintes formas:

a. Rematrícula convencional (em casos de escolhas de disciplinas e outras necessidades): i) Aceite ao Termo de Adesão, e ii) Pagamento da primeira mensalidade (matrícula) ou da semestralidade do curso contratado.

b. Rematrícula automática: i) Pagamento da primeira mensalidade (rematrícula) ou da semestralidade do curso contratado. O CONTRATANTE reconhece que, na ausência de pendências financeiras e de inexistência de questões acadêmicas, sua rematrícula ocorrerá de forma automática, sendo o boleto da mensalidade um título executivo exigível, devendo o mesmo ser quitado, conforme indicado em sua área financeira. Caso o CONTRATANTE não tenha interesse em seguir com sua rematrícula automática, este deverá, formalizar seu cancelamento na CAA Online, nos seguintes prazos: (i) até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro, quando a matrícula for referente ao primeiro semestre letivo; e (ii) até o 5º (quinto) dia útil do mês de julho, quando a matrícula for referente ao segundo semestre letivo.

Parágrafo 1º. O pagamento à vista da semestralidade do curso contratado ou o pagamento da primeira parcela da semestralidade é imprescindível para a formalização e concretização da matrícula, caracterizando-se, inclusive, como sinal e princípio de pagamento da mesma.

Parágrafo 2º. É imprescindível que o(a) **CONTRATANTE** ingressante, no ato da matrícula por meio do upload dos documentos listados na plataforma de matrícula digital da **CONTRATADA**, ou no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a efetivação da matrícula, entregue, na CAA, duas cópias, acompanhadas de originais para conferência, de Certidão de Nascimento ou Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, Comprovante de Residência. Caso o(a) **CONTRATANTE** ingresse por meio de transferência de outra Instituição de Ensino Superior, além dos documentos indicados anteriores, será necessário também a apresentação do Histórico Escolar do Curso de Graduação em que estava matriculado na instituição de origem e, no caso o(a) **CONTRATANTE** ingressante em segunda graduação, do Diploma do Curso de Graduação obtido na primeira graduação.

Parágrafo 3º. A **CONTRATADA** é responsável pela conferência da documentação obrigatória no prazo de até 90 (noventa) dias após a entrega por parte do(a) **CONTRATANTE** e, caso seja identificada alguma irregularidade na documentação apresentada, a **CONTRATADA** reserva-se no direito de rescindir o presente contrato e será isentada de quaisquer responsabilidades pelos eventuais danos resultantes do encerramento da prestação de serviços, sem que tenha de devolver ao (à) **CONTRATANTE** quaisquer recursos pagos por este na medida que as aulas estiveram disponíveis ao (à) **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

Parágrafo 4º. Caso o(a) **CONTRATANTE** ainda não possua Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), terá que apresentar, **obrigatoriamente**, a declaração de conclusão ou de que está cursando a 3ª série deste, na qual conste, inclusive, a data prevista para a conclusão. **É imprescindível que a data de conclusão do Ensino Médio seja anterior ao início das aulas do semestre letivo, constando esta data de conclusão no Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio, conforme as exigências estabelecidas pelo MEC.**

Parágrafo 5º. Os Históricos e Certificados de Conclusão do Ensino Médio, realizados na modalidade de Suplência (Supletivo), deverão conter “visto confere” da Diretoria de Ensino do Estado onde o aluno cursou o ensino médio, assinado pelo responsável por esta, com firma reconhecida ou vir acompanhados de cópia da lauda de concluintes, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).

CLÁUSULA 17 - O candidato ingressará na **CONTRATADA** por meio de:

- (i) processo seletivo;
- (ii) ingresso pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI;
- (iii) ingresso via Exame Nacional do Ensino Médio – Enem;
- (iv) transferência de outra Instituição de Ensino Superior; ou
- (v) ingresso para segunda graduação (portador de diploma).

Parágrafo Único. O ingresso será realizado nos precisos termos da legislação vigente e em consonância com o respectivo Edital de Processo Seletivo publicado e Regulamento Geral, concretizando-se a intenção de formalização de matrícula por meio do pagamento da primeira parcela da semestralidade e o aceite eletrônico dos termos e condições deste contrato.

CLÁUSULA 18 - Caso o aluno, no ato de formalização ou renovação de matrícula não tenha alcançado a maioria legal, deverá apresentar um responsável legal/financeiro, que se manterá até o final do período contratado. A partir da maioria, o aluno passa a ser o responsável legal/financeiro para as contratações dos semestres posteriores, devendo apresentar a documentação necessária à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 19 - O(A) **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que o presente contrato apenas produzirá os efeitos legais e acadêmicos a que se destina quando, por meio das diligências mencionadas na Cláusula 15, for verificado o integral cumprimento das condições pedagógicas e financeiras, sendo que à **CONTRATADA** é reservado o direito de **INDEFERIR** o pedido caso estes requisitos não sejam integralmente atendidos.

CLÁUSULA 20 - Por critérios acadêmicos necessários à consolidação e/ou renovação do vínculo contratual entre as partes consideram-se aqueles contidos no Edital do Processo Seletivo, no Estatuto e no Regimento Geral da **CONTRATADA**, disponíveis na Central de Atendimento (CA), na Biblioteca e no site www.ceunsp.edu.br.

Parágrafo 1º. Em caso de indeferimento da matrícula, a **CONTRATADA** demonstrará ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, as razões de sua decisão e restituirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do(a) **CONTRATANTE**, 100% (cem por cento) dos valores adimplidos pelo(a) **CONTRATANTE**, exceto se o indeferimento se der por culpa exclusiva do (a) **CONTRATANTE** nos termos previstos no parágrafo 3º da Cláusula 15.

Parágrafo 2º. Na hipótese do pagamento do valor integral da semestralidade do curso ou mensalidades ter sido realizada pelo (a) **CONTRATANTE** através de cartão de crédito ou cartão de débito, a devolução dos valores pagos na hipótese prevista no parágrafo 1º da presente cláusula seguirá a forma e os prazos definidos pela Instituição Financeira Administradora do cartão de crédito ou débito ou pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 21 - A renovação da matrícula semestral é obrigatória nos termos do Regimento Geral e poderá ocorrer de duas formas: (i) aos alunos elegíveis, que estejam regulares com suas obrigações financeiras e acadêmicas, a renovação dar-se-á mediante e dar-se-á mediante realização online no site (www.ceunsp.edu.br), por meio do qual o(a) **CONTRATANTE** expressamente manifestará sua vontade em manter-se vinculado à **CONTRATADA**, tomando ciência e concordando com as condições deste contrato e do pagamento da primeira parcela da semestralidade.

Parágrafo 1º. A renovação de matrícula somente será concedida ao aluno que esteja em situação totalmente regular com a Instituição (financeira e academicamente).

Parágrafo 2º. o(a) **CONTRATANTE**, no final do processo de renovação de matrícula pelo site, deverá fazer a confirmação no mesmo.

Parágrafo 3º. Os prazos e procedimentos para **Renovação de Matrícula** são definidos pelo Calendário Acadêmico e Editais publicados pela **CONTRATADA**, os quais serão disponibilizados na página eletrônica da **CONTRATADA** na área do aluno e nas CAA do *campus*.

Parágrafo 4º. Em caso de renovação de matrícula formulada fora do prazo determinado, por motivo ensejado pelo(a) **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá rejeitá-la, e, caso a aceite, por mera liberalidade, cobrará taxa de prorrogação de matrícula.

CLÁUSULA 22 - O(A) CONTRATANTE que não efetuar a renovação de matrícula nos prazos fixados pela **CONTRATADA** perderá o direito a manutenção de sua vaga, que poderá ser ocupada por outro aluno, a critério da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 23 - Na hipótese de o aluno ter efetuado o pagamento da matrícula, mas não a ter confirmado até a última data determinada pela **CONTRATADA** para tal, haverá a devolução do pagamento mediante abertura de processo de devolução no CAA, entrega do comprovante original de pagamento na CAA ou Caixa, e apresentação de conta bancária para depósito.

Parágrafo Único. Caso a matrícula seja feita apenas para disciplina(s)/unidade(s) curricular(es), e/ou atividade(s) gratuita(s), haverá a cobrança de uma taxa mínima, em uma única parcela, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), relativa à manutenção de cadastros, fichas, diários, listas etc., desde que o aluno não tenha perdido o vínculo e não necessite de análise de dispensa de disciplinas.

CLÁUSULA 24 - Em caso de reprovação em alguma(s) disciplina(s)/unidade(s) curricular(es), o(a) **CONTRATANTE** deverá cursá-la (s) em semestre subsequente, desde que ofertada(s) pela **CONTRATADA** no *campus* do aluno arcando com o custo pertinente.

Parágrafo Único. O(A) **CONTRATANTE** que vier a cursar disciplinas/unidades curriculares fora da Grade Horária do semestre ou módulo no qual estiver matriculado pagará por esta o valor proporcional a disciplina/unidade curricular, conforme previsto na Cláusula 14 deste contrato, observando-se o previsto no Regulamento de Bolsas/Campanhas/Descontos.

DA RESCISÃO, TRANCAMENTO OU CANCELAMENTO

CLÁUSULA 25 - O presente contrato é renovável semestralmente, nos termos da Cláusula 20, podendo ser rescindido pelas partes nas seguintes hipóteses:

(i) Pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do Regimento Geral, por meio de **formalização oficial e pessoal**, junto ao CAA, do competente pedido de cancelamento ou trancamento de matrícula.
Parágrafo 1º. Em caso de cancelamento o vínculo entre a **CONTRATADA** e o(a) **CONTRATANTE** é encerrado, podendo ser reativado apenas no caso de destrancamento, respeitadas as condições e procedimentos contidos no Regimento Geral.

Parágrafo 2º. Tratando-se de aluno ingressante na **CONTRATADA**, pelo Processo Seletivo, ou de matrícula de aluno veterano, poderá haver manifestação de desistência, por requerimento protocolado até o quinto (5º) dia útil, a contar do início geral das aulas ou, por requerimento protocolado até cinco (5) dias úteis, a contar da data de matrícula, se o ingresso ocorrer após o início das aulas, para o(a) **CONTRATANTE** obter a restituição da parcela paga, com dedução 20% (vinte por cento) para cobertura dos custos operacionais dos serviços colocados à sua disposição.

Parágrafo 3º. A rescisão do presente Contrato, bem como o seu trancamento, cancelamento e transferência para outra instituição de ensino, dar-se-ão em qualquer época, mediante pedido por escrito e protocolado do (a) **CONTRATANTE**, ficando, porém, devido o pagamento das parcelas correspondente até ao mês em que protocolar o pedido, além de outros débitos eventualmente existentes e corrigidos na forma da Cláusula 9, cessando para a **CONTRATADA**, a partir da data do protocolo, a obrigação da prestação do respectivo serviço educacional.

(ii) Pela **CONTRATADA**, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral:



www.ceunsp.edu.br

Itu I
Praça Regente Feijó, nº 181
13300 023 Itu SP
T 55 11 4013 9900

Itu II
Rua do Patrocínio, 716
13300 200 Itu SP
T 55 11 4013 9900

Salto
Pç. Antônio Vieira Tavares, 73
13320 219 Salto SP
T 55 11 4028 8820

- a) por decisão que imponha ao(à) **CONTRATANTE** a pena de desligamento, decorrente de infração à norma disciplinar contida no Regimento, ao final do devido procedimento disciplinar;
- b) pela recusa da matrícula ou renovação de matrícula do(a) **CONTRATANTE**, em decorrência do não atendimento aos requisitos contidos neste contrato e no Regimento Geral; e
- c) desligamento do aluno, realizado nos termos da legislação contratual e educacional vigentes.

Parágrafo Único - Em quaisquer dos casos dispostos acima, fica o(a) **CONTRATANTE** obrigado a regularizar as parcelas e outros débitos que estejam vencidos até o mês em que ocorrer a solicitação formal por parte do(a) **CONTRATANTE**, presencialmente, ou através de notificação por parte da contratada, corrigidos até o pagamento, conforme Cláusula 9.

CLÁUSULA 26 - O abandono ou desistência não oficial do curso não desobriga o(a) **CONTRATANTE** de realizar o pontual adimplemento das parcelas vincendas até o final do respectivo semestre letivo, não importando a época em que o aluno efetivamente deixou de frequentar as atividades acadêmicas, haja vista que os serviços contratados estarão efetivamente disponibilizados e não se admite rescisão contratual unilateral sem que a outra parte seja oficialmente comunicada.

CLÁUSULA 27 - Será cancelada a matrícula, sem direito a ressarcimento dos valores pagos e ao aproveitamento das disciplinas/unidade curriculares cursadas, do aluno que não entregar o Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, com data de término anterior ao início do curso, indicado no Calendário Acadêmico da **CONTRATADA** nos termos do disposto na Cláusula 14. Caso existam parcelas em aberto, estas serão devidas.

CLÁUSULA 28 - Ao(à) **CONTRATANTE** ingressante e/ou veterano, será concedida a devolução de 80% (oitenta por cento) do valor pago, referente à matrícula, desde que mediante requerimento próprio, formulado e protocolizado até um dia útil antes do início das aulas do semestre letivo.

Parágrafo Único. Nos casos de matrículas realizadas fora do prazo designado no Calendário Acadêmico para início das atividades acadêmicas, como aquelas decorrentes de vestibulares para preenchimento de vagas remanescentes ou de processos de transferência, o prazo para formalização do pedido de cancelamento mencionado no *caput* e consequente devolução de 80% (oitenta por cento) dos valores pagos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da matrícula.

Parágrafo Único - Caso o requerimento seja protocolado após o prazo indicado no parágrafo anterior ou depois do início das aulas, nenhum valor até então pago será restituído ao **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 29 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente contrato, são obrigações fundamentais da **CONTRATADA**:

- (i) Efetuar a matrícula do estudante indicado neste contrato;
- (ii) Assegurar a ministração do ensino superior, no semestre letivo correspondente, de acordo com o planejamento pedagógico e educacional da **CONTRATADA**;

- (iii) Garantir condições físicas adequadas, recursos didático-pedagógicos e laboratoriais, na ministração do ensino;
- (iv) Avaliar o desempenho do(a) **CONTRATANTE** na forma regimental;
- (v) Propiciar condições de leitura e pesquisa na Biblioteca Central;
- (vi) Resguardar o sigilo dos dados pessoais do(a) **CONTRATANTE** e de suas informações acadêmicas.

CLÁUSULA 30 - O(A) CONTRATANTE, que aqui declara expressamente: ter tido conhecimento, no prazo legal, das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais neles fixados; que os aceita livremente; e que a celebração deste contrato constitui manifestação de sua concordância e homologação das normas e quantias nele fixadas; assume, ainda, as seguintes obrigações, sem prejuízo das que estão fixadas no Estatuto, no Regimento Geral e no Manual do Aluno:

- (i) Efetuar sua matrícula, no prazo previsto no Edital, sob pena de indeferimento;
- (ii) **Assistir às aulas nos horários e na forma determinados pela CONTRATADA, inclusive em finais de semana, seja presencial, virtual ou à distância, nos limites fixados pela legislação vigente, submetendo-se aos trabalhos escolares determinados pela CONTRATADA, inclusive estágios, sendo todos obrigatórios mesmo que designados em turno diverso da grade curricular do curso ministrado;**
- (iii) Participar de atividades curriculares, em locais e horários indicados pela **CONTRATADA**, em razão do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessários, bem como participar, se aplicável, de avaliações e/ou exames estabelecidos pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando as avaliações presenciais e online, ENADE e todas que constituem componente curricular obrigatório;
- (iv) Conduzir-se dentro dos preceitos legais e regimentais;
- (v) Cumprir integralmente os dispositivos estatutários e regimentais da **CONTRATADA**, especialmente o Manual do Aluno, o Estatuto e o Regimento Geral da **CONTRATADA**;
- (vi) Pagar pontualmente as parcelas da semestralidade;
- (vii) Autorizar a filmagem do ambiente educacional, inclusive em salas de aula, que poderão ser equipadas com câmeras de gravação de imagens, para maior segurança dos alunos e do patrimônio da **CONTRATADA**;
- (viii) Conhecer e aceitar todas as informações acadêmicas constantes no Manual do aluno, que está disponível na área do aluno e CAA;
- (ix) Preservar a sua identidade virtual, resguardando e mantendo em sigilo a sua senha pessoal e intransferível à terceiros, razão pela qual responde, nos termos do Regimento Geral, por violações que venham a ser causadas com o uso de sua identidade virtual, bem como pela exposição do sistema de informação eletrônico à vulnerabilidades externas;
- (x) Preservar pela conservação e incolumidade de todos os itens da biblioteca, responsabilizando-se pelo seu correto uso e manuseio, sob pena de responsabilização nos termos da Lei;
- (xi) Atender à solicitação/convocação que a Comissão de Sindicância entender ser necessário em horário e data pré-estabelecido por comunicação escrita;
- (xii) Manter atualizados e corretos os seus dados cadastrais, primordialmente os relativos ao endereço, CPF, estado civil, telefone residencial e celular, e-mail etc; e

(xiii) Não realizar atividades com crianças ou recém-nascidos que dificultem o bom e regular andamento das atividades em sala de aula, visando manter as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas.

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 31 - A CONTRATADA atua em harmonia com a missão institucional, respeitando o direito à privacidade e garantido o melhor uso da tecnologia e segurança da informação, para atendermos com excelência os seus clientes, a confidencialidade e sigilo de todas as informações que serão possíveis somente por pessoas autorizadas e a sustentabilidade e autonomia empresarial, e conservamos a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

Parágrafo 1º. A **CONTRATADA** assegura a conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a Constituição Federal e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, no que diz respeito à sua aplicação, gerenciamento e forma de interpretação, bem como todas as práticas de tratamentos de dados pessoais, que inclui os dados dos clientes. Todos os nossos termos e cláusulas são regidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, respeitando integralmente todas as bases legais, aplicabilidade e os princípios legais.

Parágrafo 2º. O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a)aluno, consciente(s) e livremente(s), no exercício da sua autodeterminação informativa, fornece(m) seus dados pessoais para registro nos bancos de dados da **CONTRATADA**. Tais dados são necessários para que a **CONTRATADA** atenda as suas finalidades pedagógicas, educacionais, administrativas, de promoção e de cobrança, podendo ser compartilhados com terceiros, sempre com segurança e atenção aos preceitos legais, conforme previsto na Política de Privacidade disponível no site institucional de cada uma das Instituições de Ensino do grupo.

Parágrafo 3º. A **CONTRATADA** poderá, ainda, se utilizar destes dados para realizar análises ou produzir dados históricos e estatísticos gerais com finalidade informativa, educacional e comercial.

Parágrafo 4º. Durante a prestação de serviços educacionais e mesmo após o encerramento deste contrato, serão tratados dados pessoais no limite da necessidade para atingir finalidades específicas relacionadas com a prestação dos serviços, sempre em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo 5º. O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a)aluno poderá(ão), a qualquer tempo, solicitar informações e/ou exercer os demais direitos previstos na legislação, por meio do Canal de Privacidade ou diretamente com o Encarregado de Dados Pessoais (DPO) da **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º. A duração e a finalidade do tratamento de dados pessoais estão vinculadas a este contrato, em que pese as obrigações relativas à proteção dos dados pessoais sobreviverem ao seu encerramento.

Parágrafo 7º. O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a)aluno poderá(ão) se opor a qualquer tempo às atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela **CONTRATADA**, devendo, neste caso, comunicar sua objeção à **CONTRATADA** pelos canais oficiais de comunicação. Tais manifestações serão avaliadas pela **CONTRATADA** nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 8º. Em razão do término da relação contratual, a **CONTRATADA** realizará a eliminação com segurança de documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso

durante a relação comercial, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental, magnética ou eletrônica, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 32 - O(A) CONTRATANTE responsabiliza-se, exclusivamente, pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados para fins de matrícula, sua renovação ou atualizações.

Parágrafo 1º. Na ocorrência de eventual irregularidade documental de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, apurada no decorrer do curso, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de cancelar a matrícula do(a) **CONTRATANTE** ou não renová-la.

Parágrafo 2º. No caso de ser constatada irregularidade da documentação após a conclusão do Curso, a **CONTRATADA** poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do(a) **CONTRATANTE**, inclusive o diploma.

CLÁUSULA 33 - Toda e qualquer devolução de valores realizadas nos termos do presente contrato será feita pela **CONTRATADA** preferencialmente na forma de abatimento em parcelas em aberto ou futuras e, na inexistência destas, através de depósito em conta bancária do(a) **CONTRATANTE**, do responsável financeiro ou de quem o(a) **CONTRATANTE** indicar no pedido de devolução/restituição.

CLÁUSULA 34 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por dano, extravio ou furto de pertences do(a) **CONTRATANTE** em suas dependências, não sendo cabível qualquer indenização a este título.

CLÁUSULA 35 - A **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade em relação ao(a) **CONTRATANTE** por danos que este(a) venha a sofrer ou que possa dar causa em razão das situações seguintes:

- a) durante o trânsito por áreas externas, vias de acesso ou estacionamentos públicos circundantes ao *campus*, ou permanência naqueles locais;
- b) inobservância de normas de segurança e de proteção individual, das recomendações, instruções e avisos da Administração, bem como de professores ou funcionários, quando no exercício de atividades acadêmicas; e
- c) utilização inadequada ou desautorizada dos espaços, instalações ou equipamentos existentes nos prédios da **CONTRATADA** ou áreas adjacentes.

CLÁUSULA 36 - Os bens materiais e imateriais oriundos de pesquisas e estudos realizados no âmbito de projetos de pesquisa e extensão fomentados pela **CONTRATADA** constituem propriedade intelectual da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 37 - Para observância das normas de segurança, no cumprimento das instruções divulgadas pela **CONTRATADA** a seus alunos, em cada setor, o(a) **CONTRATANTE** deverá providenciar seus próprios equipamentos de proteção individual, de utilização obrigatória nas atividades de Laboratórios, assim como a indumentária adequada e os materiais utilizados em campos de estágio, isentando-se a **CONTRATADA** por quaisquer danos que venham a ocorrer por descumprimento dessa prevenção.

CLÁUSULA 38 - O Estágio, as Atividades Complementares, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e o ENADE são componentes curriculares e para tanto o(a) **CONTRATANTE** só poderá colar

grau, quando todos os componentes estiverem concluídos. Caso falte um dos componentes o (a) **CONTRATANTE** deverá refazer seu vínculo com a **CONTRATADA** por meio da matrícula e pagar mensalmente o valor referente à sua pendência. Caso a pendência seja apenas da Atividade Complementar, o (a) Contratante deverá quitar somente a matrícula.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** poderá suspender o Estágio do(a) **CONTRATANTE**, por decisão própria ou por exigência do campo de estágio, caso este possua pendência em qualquer disciplina. Nesta hipótese, por se tratar o Estágio de um componente curricular, o(a) **CONTRATANTE** estará sujeito a reprovação, e a ele aplicar-se-á automaticamente a condição prevista caput desta cláusula.

CLÁUSULA 39 - A **CONTRATADA** fica autorizada, sem quaisquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**, a utilizar-se da imagem do aluno para fins exclusivos de divulgação da **CONTRATADA** e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação pública ou privada.

CLÁUSULA 40 - O(A) **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a enviar informações através de endereço eletrônico e SMS, dados esses informados previamente em seu cadastro. Caso o(a) **CONTRATANTE** não queira receber tais informações, deverá solicitar a sua exclusão formalmente na CAA.

CLÁUSULA 41 - Os casos omissos no presente contrato serão tratados pelas esferas competentes da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe a legislação educacional e o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 42 - O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra quanto às condições estipuladas no presente contrato, não serão considerados precedentes, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

CLÁUSULA 43 - O(A) **CONTRATANTE** declara-se ciente de que a cerimônia de colação de grau constitui um evento institucional, cuja responsabilidade pela organização incumbe exclusivamente à **CONTRATADA**, a qual poderá realizá-la diretamente ou por meio de empresa especializada, sendo-lhe facultado o estabelecimento das regras e restrições necessárias ao regular desenvolvimento da cerimônia.

Parágrafo Único - Na hipótese de a cerimônia ser realizada por empresa especializada, fica proibida a entrada, na cerimônia de colação de grau, de fotógrafos profissionais ou empresas especializadas em fotografia.

CLÁUSULA 44 - **CONTRATADA** reserva-se o direito de ceder seu crédito, oriundo do presente contrato à outra(s) empresa(s), mediante prévia e expressa comunicação ao(à) **CONTRATANTE**, bem como a promover a transferência de manutença a qualquer tempo, nos termos e forma da legislação vigente, preservados os interesses dos estudantes e da comunidade acadêmica. Em caso de troca de mantenedora, fica facultado à nova mantenedora cobrar os créditos/boletos emitidos a seu favor, mediante prévia e expressa comunicação ao(a) **CONTRATANTE**, permanecendo em vigor as demais cláusulas do presente instrumento.



www.ceunsp.edu.br

Itu I
Praça Regente Feijó, nº 181
13300 023 Itu SP
T 55 11 4013 9900

Itu II
Rua do Patrocínio, 716
13300 200 Itu SP
T 55 11 4013 9900

Salto
Pç. Antônio Vieira Tavares, 73
13320 219 Salto SP
T 55 11 4028 8820

CLÁUSULA 45 - A assinatura ou confirmação de aceite no *site*, deste contrato de Prestação de Serviços Educacionais revogam eventuais vínculos contratuais anteriormente firmados entre as partes, para a prestação de serviços educacionais de graduação.

CLÁUSULA 46 - Com aceite eletrônico deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o(a) **CONTRATANTE** declara também ter tido prévio conhecimento aos termos e condições do Regulamento de Matrícula (no caso de aluno veterano), dos Regulamentos Bolsas/Campanhas/Descontos disponíveis em <http://www.ceunsp.edu.br/estude-no-ceunsp/graduacao-presencial/>, que passam a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento para todos os fins e feitos de direito.

CLÁUSULA 47 - Fica eleito o Foro da Comarca do(a) **CONTRATANTE**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

Considera-se a data de assinatura do presente a data de sua finalização indicada no certificado de conclusão do sistema, parte integrante e indissociável deste instrumento.

(Documento assinado eletronicamente conforme certificado de conclusão)

DocuSigned by:
LUIS FELIPE SILVA BRESAOLA
Assinado por: LUIS FELIPE SILVA BRESAOLA/3287697488
CPF: 52076507888
Cargo: Diretor
Data/Hora de Assinatura: 20/10/2023 12:15:52 BRT
ICP
Brasil

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.

Luís Felipe Silva Bresaola
Diretor Sem Designação Específica

DocuSigned by:
Luiz Henrique Amaral
Assinado por: LUIZ HENRIQUE AMARAL/53708281904
CPF: 53708281904
Cargo: Vice-Presidente
Data/Hora de Assinatura: 20/10/2023 17:07:27 BRT
ICP
Brasil

Luiz Henrique Amaral
Vice-Presidente de Educação Presencial



✓ Documento com assinaturas válidas

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Data da validação: 01/11/2023 17:33:48 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: LUIZ HENRIQUE AMARAL
CPF: ***.082.889-**
Nº de série de certificado emitente:
695851679820428386436469355925284505648304875512
Data da assinatura: 28/10/2023 17:07:27 BRT



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: LUIS FELIPE SILVA BRESAOLA
CPF: ***.765.678-**
Nº de série de certificado emitente: 3846602333949627000
Data da assinatura: 30/10/2023 12:15:52 BRT



ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35229941515		06/06/2016	23/12/2015	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
45.466.752/0001-80	PRACA REGENTE FEIJO			181			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CENTRO	ITU	SP	13300-023	R\$	39.614.112,00		

OBJETO SOCIAL
EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO EDIÇÃO DE LIVROS PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS ENSINO FUNDAMENTAL ENSINO MÉDIO EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO			
NOME			
ACEF S/A			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA DR. ARMANDO SALLÉS OLIVEIRA		201	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	FRANCA	SP	14404-600
NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS	
35300185765	SÓCIO	39.614.104,00	

SÓCIO, DIRETOR PRESIDENTE E ADMINISTRADOR				
NOME				
FABIO FERREIRA FIGUEIREDO				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA CESARIO GALERO		475		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
TATUAPE	SAO PAULO	SP	03071-000	182438363
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
127.741.818-79	SÓCIO, DIRETOR PRESIDENTE E ADMINISTRADOR	8,00		

ADMINISTRADOR
NOME

FABIO MARCEL FOSSEN				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA CESARIO GALERO		475		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
TATUAPE	SAO PAULO	SP	03071-000	117596176
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS
129.618.518-40	ADMINISTRADOR			


ADMINISTRADOR				
NOME				
FELIPE CORAGEM NEGRAO				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA CESARIO GALERO		475		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
TATUAPE	SAO PAULO	SP	03071-000	274672650
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS
251.120.518-17	ADMINISTRADOR			

ADMINISTRADOR				
NOME				
LUIS FELIPE SILVA BRESAOLA				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA CESARIO GALERO		432	448	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
TATUAPE	SAO PAULO	SP	03071-000	336304316
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS
326.765.678-88	ADMINISTRADOR			

FILIAIS				
NIRE		CNPJ		
35905157566		45.466.752/0002-61		
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
PRACA ANTONIO VIEIRA TAVARES		73	BLOCO B	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
CENTRO	SALTO	SP	13320-219	
NIRE		CNPJ		
35905157558				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
PRACA ANTONIO VIEIRA TAVARES		73		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
CENTRO	SALTO	SP	13320-219	
NIRE		CNPJ		
35905848861		45.466.752/0006-95		
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA DO PATROCINIO		716		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
CENTRO	ITU	SP	13300-200	

NIRE 35905848852	CNPJ 45.466.752/0005-04		
ENDEREÇO RUA MADRE MARIA BASILIA		NÚMERO 965	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ITU	UF SP	CEP 13300-003

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 15/08/2023	NÚMERO 328.451/23-0	
<p>ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/06/2023. EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, OS BALANCOS PATRIMONIAIS E O RESULTADO ECONÔMICO DA SOCIEDADE REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022; E (II) DELIBERAR SOBRE A DESTINAÇÃO DO RESULTADO APURADO NO REFERIDO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.</p>		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35229941515
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/11/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 223963226, quarta-feira, 1 de novembro de 2023 às 17:35:20.





PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato,

- 1. CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.984.091/0001-02, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Mariana, CEP 004.012-911, mantenedora da Universidade Cruzeiro do Sul e do Colégio Cruzeiro do Sul;
- 2. ACEF S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, CEP 14404-600, mantenedora da Universidade de Franca – UNIFRAN e do Colégio Alto Padrão;
- 3. CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede na Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, no SEP/SUL – EQ 704/904, s/nº, Conjunto A, Asa Sul, CEP 70390-045, mantenedora do Centro Universitário do Distrito Federal;
- 4. CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.791.712/0001-63, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 477, 7º andar, Sala 2, Tatuapé, CEP 03071-000, mantenedora da Universidade Positivo;
- 5. CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.961.394/0001-03, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, Jardim Maringá, CEP 86.061-450, mantenedora da Faculdade Positivo Londrina;
- 6. CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA.**, sociedade empresária, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, CEP 94940-243, mantenedora do Centro Universitário CESUCA;
- 7. COLÉGIO SÃO SEBASTIÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.778.582/0001-92, com sede na Cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo, na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, parte, Vila Amélia, CEP 11600-000, mantenedora do Colégio São Sebastião – Centro;
- 8. INSTITUTO DE ENSINO SÃO SEBASTIÃO LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.778.588/0001-60, com sede na Cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo, na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, CEP 11600-000, mantenedora da Faculdade São Sebastião – FASS;
- 9. IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na BR 230, KM 22, Campus Ipê, Água Fria, CEP 58.053-002, mantenedora do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ;



- 10. IPÊ PATRIMONIAL LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.601.523/0001-54, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na BR 230, km 22, Campus Ipê, Água Fria, CEP 58020-388;
- 11. SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF nº 43.395.177/0001-47, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 432/448, Tatuapé, CEP 03071-000, mantenedora da Universidade Cidade de São Paulo – UNICID;
- 12. SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.466.752/0001-80, com sede na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, CEP 13.300-023, mantenedora do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio, do Colégio CEUNSP Itu e do Colégio CEUNSP Salto;
- 13. SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.556.412/0001-06, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, CEP 08773-380, mantenedora do Centro Universitário Braz Cubas;
- 14. SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A** sociedade anônima de capital fechado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, CEP 95020-371, mantenedora da FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha - Caxias do Sul e da FSG - Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves;
- 15. SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA TEREZA LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.140.854/0001-85, com sede na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Marechal Floriano, nº 1.229, Sala 01, Pio X, CEP 95020-371;
- 16. SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO BENTO LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.397.212/0001-66, com sede na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Treze de Maio, nº 1.130, Imigrante, CEP 95702-002;
- 17. SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF nº 50.005.735/0001-86, com sede na Cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, na Rua Maria D'Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, CEP 11662-047, mantenedora do Centro Universitário Módulo;
- 18. UNI CIDADE SP TRUST DE RECEBÍVEIS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.394.616/0001-33, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galeno, nº 475, Sala 154, 6º Andar, Edifício Alfa, Tatuapé, CEP 03071-000;
- 19. VERITAS EDUCACIONAL A PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.008.195/0001-59, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 475, Parte, 7º andar, Tatuapé, CEP 03071-000;

individualmente denominadas (“**OUTORGANTE**” ou em conjunto **OUTORGANTES**”), neste ato representadas na forma de seus atos constitutivos por seus Diretores, as quais nomeiam e constituem, nos

termos do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), como seus bastantes procuradores:

GRUPO A:

(i) **ANDRÉ RAEI GOMES**, brasileiro, casado, vice-presidente executivo da área de saúde, portador da cédula de identidade RG nº 09619212-5 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.327.347-42;

(ii) **BEATRIZ MARIA ECKERT-HOFF**, brasileira, viúva, diretora executiva acadêmica, de inovação e de relações institucionais e reitora do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF, portadora da cédula de identidade RG nº 1.714.502 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 526.005.489-04;

(iii) **DIRCEU JODAS GARDEL FILHO**, brasileiro, casado, diretor executivo jurídico e compliance, portador da cédula de identidade RG nº 4.612.888 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.674.268-05;

(iv) **LUIZ GONZAGA VICTOR FOUREAUX NETO**, brasileiro, casado, diretor executivo de marketing e vendas, portador da cédula de identidade RG nº M8623504 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.096.456-42;

(v) **LUIZ HENRIQUE AMARAL**, brasileiro, casado, vice-presidente executivo de ensino presencial, portador da cédula de identidade RG nº 14.082.517 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.082.889-04;

(vi) **MARIA JOSÉ MARTINEZ FERNANDEZ CAMPOS**, brasileira, casada, diretora executiva de gente, gestão e sustentabilidade, portadora da cédula de identidade RG nº 8.460.351-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.280.738-70

(vii) **RICARDO ORLANDO**, brasileiro, solteiro, diretor executivo de tecnologia da informação, portador da cédula de identidade RG nº 9.008.206 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.071.288-05; e

(viii) **WILSON ROBERTO PEREIRA DINIZ JÚNIOR**, brasileiro, casado, vice-presidente executivo de ensino digital, portador da cédula de identidade RG nº 29.507.778-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 291.233.608-28;

GRUPO B:

(i) **AMÉLIA MARIA JARMENDIA**, brasileira, casada, reitora da Universidade Cruzeiro do Sul e da Universidade Cidade de São Paulo – UNICID, portadora da cédula de identidade RG nº 6.242.944-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.779.738-77, com endereço comercial estabelecido na Rua Cesário Galero, nº 475, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000;

(ii) **ANDREIA CRISTINA NAGATA**, brasileira, divorciada, diretora geral de colégios, portadora da Cédula de identidade RG nº 4.108.331 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 658.241.216-72, com endereço comercial estabelecido na Avenida Dr. Ussiel Cirilo, 213, Bloco A, bairro Vila Jacuí, Município e Estado de São Paulo, CEP 08.060-070;

(iii) **BEATRIZ MARIA ECKERT-HOFF**, brasileira, viúva, diretora executiva acadêmica, de inovação e de relações institucionais e reitora do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF, portadora da cédula de identidade RG nº 1.714.502 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 526.005.489-04;



(iv) **FERNANDO DUTRA**, brasileiro, casado, Pró-reitor da Universidade Cruzeiro do Sul, portador da cédula de identidade RG nº 18.818.056-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.517.808-18, com endereço comercial estabelecido na Avenida Doutor Ussiel Cirilo, nº 225, São Miguel Paulista, Município e Estado de São Paulo, CEP 01311-925;

(v) **JANEI DE FAIIMA MENDONÇA**, brasileira, solteira, Pro-reitora da UNICID, portadora da Cédula de identidade RG nº 19.277.982-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 129.460.068-08, com endereço comercial estabelecido na Rua Cesário Galero, nº 432, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000;

(vi) **KATIA JORGE CIUFFI**, brasileira, casada, reitora da Universidade de Franca – UNIFRAN, portadora da cédula de identidade RG nº 12.267.179 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.336.128-09, com endereço comercial estabelecido na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600;

(vii) **RAFAEL RIBEIRO**, brasileiro, casado, reitor do Centro Universitário Braz Cubas, portador da cédula de identidade RG nº 32.872.190-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.177.348-05, com endereço comercial estabelecido na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08773-380;

(viii) **ROBERTO DI BENEDETTO**, brasileiro, solteiro, reitor da Universidade Positivo e Diretor da Faculdade Positivo Londrina, portador da cédula de identidade nº 6.467.560-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.568.729-00, com endereço comercial estabelecido na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, CEP 81280-330;

(ix) **MARIA ANTÔNIA DE LIMA RIBEIRO FURGERI**, brasileira, casada, reitora do Centro Universitário Módulo e Diretora da Faculdade São Sebastião – FASS, portadora da cédula de identidade RG nº 11.985.153-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 016.808.738-30, com endereço comercial estabelecido na Rua Maria D' Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, CEP 11662-047;

(x) **MARIANA DE BRITO BARBOSA**, brasileira, solteira, reitora do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, portadora da cédula de identidade RG nº 2.460.720 SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.706.954-32, com endereço comercial estabelecido na Rodovia BR 230, Km 22, Campus Ipê, Água Fria, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58053-002;

(xi) **DÊNIS PEREIRA CHIDEM**, brasileiro, divorciado, reitor da FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha de Caxias do Sul e Diretor da FSG - Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves e do Centro Universitário CESUCA, portador da cédula de identidade RG nº 105.932.497-8 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.530.400-97, com endereço comercial estabelecido na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95020-371; e

(xii) **MARCEL FERNANDO INÁCIO CARDOZO**, brasileiro, solteiro, reitor do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio - CEUNSP, portador da cédula de identidade RG nº 22.832.721-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.609.038-14, com endereço comercial na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13300-023; e

GRUPO C:

- (i) **AFONSO CELSO FLORENTINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gerente contábil e fiscal, portador da cédula de identidade RG nº MG-5.752.270 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 874.220.506-91;
- (ii) **ALESSANDRA FABIANA CAVALCANTE**, brasileira, casada, gerente de graduação e educação profissional, portador da cédula de identidade RG nº 23.333.090-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 178.380.088-75;
- (iii) **ALEX MATOS SILVA**, brasileiro, solteiro, gerente de cibersegurança, portador da cédula de identidade RG nº 34.815.261-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.347.528-77;
- (iv) **ALFREDO MOREIRA LELIS JUNIOR**, brasileiro, casado, gerente de operações de TI, portador da cédula de identidade RG nº 50.469.025-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.821.716-76;
- (v) **ANDRÉ GUSTAVO BONFA LOURENÇO**, brasileiro, casado, *head* serviços ao aluno, portador da Cédula de identidade RG nº 27.628.059-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.913.658-95;
- (vi) **CARLA ALESSANDRA MARQUES**, brasileira, casada, gerente de recursos humanos, portador da cédula de identidade RG nº 20.759.394 -2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.853.588-20;
- (vii) **CARLOS AUGUSTO COELHO**, brasileiro, solteiro, gerente de relacionamento de polos, portador da Cédula de identidade RG nº 29.998.966-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.567.738-39;
- (viii) **CINTIA MARQUES DE NOBREGA**, brasileira, divorciada, gerente de novos negócios, portador da cédula de identidade RG nº 26.681.988-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.655.378-64;
- (ix) **DIEGO BACKES**, brasileiro, solteiro, gerente de planejamento de obras e manutenção, portador da cédula de identidade RG nº 213.020.216-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.209.179-71;
- (x) **EDUARDO FANO**, brasileiro, casado, diretor de gerenciamento de receita, portador da cédula de identidade RG nº 22.265.053-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.481.918-31;
- (xi) **EDUARDO FARIA SILVA**, brasileiro, solteiro, gerente do teatro e centro de eventos da Positivo, portador da cédula de identidade RG nº 10.502.758-15 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 910.312.300-68;
- (xii) **EDUARDO SENISE MAROUN**, brasileiro, solteiro, diretor de pós-graduação e cursos não regulados, portador da cédula de identidade RG nº 113.520.365 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.680.597-63;
- (xiii) **ELAINE GRAÇA DA COSTA**, brasileira, divorciada, gerente de compras, portador da cédula de identidade RG nº 07.071.233-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.825.967-68;
- (xiv) **IVALDO LUIZ VIEIRA**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 11.566.53-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 897.770.698-04;



(xv) FABIANA CRISTINA PALOPOLI SILVA, brasileira, solteira, gerente jurídica, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 331.329 e no CPF/MF sob o nº 374.421.768-01;

(xvi) FABIANO CARRASCO NICOLETTI, brasileiro, solteiro, diretor de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 34.530.529-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.859.638-70;

(xvii) FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES GOMES, brasileiro, solteiro, gerente de serviços de educação, portador da cédula de identidade RG nº 20.010.102.788-41 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.423.243-99;

(xviii) HELOISA BRANDA PENTEADO GRIPP, brasileira, casada, gerente de conformidade, portador da cédula de identidade RG nº 34.137.263-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.229.768-54;

(xix) JANAINA CARDOSO BABOGLIAN, brasileira, solteira, gerente de marketing digital, portadora da Cédula de identidade RG nº 34.902.154-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 350.200.318-10;

(xx) JOÃO PAULO CAVALCANTE LIMA, brasileiro, solteiro, gerente de planejamento acadêmico, portador da cédula de identidade RG nº 32.620.740-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.564.018-60;

(xxi) JOÃO PAULO RODRIGUES MANCIO, brasileiro, casado, gerente de recursos humanos, portador da cédula de identidade RG nº 22.192.171-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.746.798-11;

(xxii) JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, gerente comercial III, portador da cédula de identidade RG nº 30.058.379-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.005.948-47;

(xxiii) KARINA CAMASMIE ABE, brasileira, casada, gerente de pós-graduação e educação continuada, portador da cédula de identidade RG nº 35.813.819-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.770.088-40;

(xxiv) KAROLINA BASTOS CARVALHO LIMA, brasileira, casada, gerente de produtos, portador da cédula de identidade RG nº 204.232.359 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.635.197-80;

(xxv) KATIA MARIA ROCHA DE LIMA, brasileira, casada, gerente de planejamento e operações, portador da cédula de identidade RG nº 30.416.550-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.660.878-65;

(xxvi) LEANDRO LOPES NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, gerente de fidelização e retenção, portador da Cédula de identidade RG nº 33.797.846-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.983.908-40;

(xxvii) LETICIA BARDAUIL BAPTISTUCCI, brasileira, solteira, gerente de tesouraria, portador da cédula de identidade RG nº 32.011.835-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.662.538-55;

(xxviii) MÁRCIA ALMEIDA CHIAPPIN, brasileira, casada, gerente de controles internos, portador da cédula de identidade RG nº M-8.689.597 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.294.646-15;

(xxix) MARCOS ANDREI OTA, brasileiro, solteiro, gerente de tecnologia educacional, portador da cédula de identidade RG nº 32.564.915-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.928.568-51;

(xxx) **MARCOS PAULO ZAJAC MARTINS TUNES**, brasileiro, solteiro, gerente de arquitetura de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 28.922.037-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.103.278-09;

(xxxi) **MARCUS DANILO DE PAULA STANDER**, brasileiro, casado, gerente de gestão de *backoffice* operacional, portador da cédula de identidade RG nº 43.865.316-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.461.828-30;

(xxxii) **RAFAEL VIEGAS**, brasileiro, casado, gerente de auditoria interna, portador da Cédula de identidade RG nº 43.841.059-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 323.474.698-27;

(xxxiii) **REGIANE APARECIDA PENTEADO PONTES**, brasileira, casada, gerente de gestão de *backoffice* acadêmico, portador da cédula de identidade RG nº 274.438.975 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.560.738-66;

(xxxiv) **REGINA TAVARES DE MENEZES DOS SANTOS**, brasileira, casada, gerente de mídias e canais de comunicação, portador da cédula de identidade RG nº 29.839.739-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.340.548-45;

(xxxv) **RENATO COSTA**, brasileiro, solteiro, gerente de gerenciamento de receita, portador da cédula de identidade RG nº 25.664.275-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.733.138-80;

(xxxvi) **RICARDO MUNIZ MUCCILLO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, gerente de projetos, portador da cédula de identidade RG nº 20.664.380-33 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.463.750-00;

(xxxvii) **RONALDO BURRI**, brasileiro, solteiro, gerente comercial III, portador da cédula de identidade RG nº 25.864.323-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.849.858-35;

(xxxviii) **TIAGO WOITAS SEREZA**, brasileiro, casado, gerente de expansão de polos, portador da cédula de identidade RG nº 7.163.696-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.091.579-02;

(xxxix) **VANDERLUCIA DE LIMA ALMEIDA LUCAS**, brasileira, casada, gerente de operações, portadora da cédula de identidade RG nº 103807160 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.603.537-55;

(xl) **VANESSA RUIZ BODNARCHUK**, brasileira, casada, gerente de atendimento e gestão de *backoffice* financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 253687342 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 246.676.488-13;

(xli) **VILMA SILVA LIMA**, brasileira, casada, gerente de relacionamento acadêmico e sucesso do aluno, portador da cédula de identidade RG nº 19.449.379-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.205.818-75;

Todos os **OUTORGADOS** nomeados do Grupo A e Grupo C possuem endereço comercial estabelecido na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Mariana, CEP 004.012-911, e os procuradores nomeados do Grupo B possuem endereço comercial nas respectivas instituições de ensino, individualmente denominados ("**OUTORGADO**" ou em conjunto "**OUTORGADOS**"), aos quais confere **PODERES ESPECÍFICOS E EXCLUSIVOS DE REPRESENTAÇÃO** das OUTORGANTES, na forma definida nos itens abaixo.

(a) AOS OUTORGADOS DE QUALQUER GRUPO, AGINDO EM CONJUNTO, COM UM OUTORGADO DE QUALQUER OUTRO GRUPO, poderes para contrair direitos e obrigações em nome das OUTORGANTES, por meio da assinatura em contratos, documentos e/ou instrumentos visando a contratação de produtos ou serviços perante terceiros, assim como os seus respectivos, aditamentos, resilições e distratos com valor econômico igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

(b) AOS OUTORGADOS DE GRUPO QUALQUER GRUPO, AGINDO EM CONJUNTO COM UM OUTORGADO DO GRUPO A, poderes para contrair direitos e obrigações em nome das OUTORGANTES por meio da assinatura em contratos, documentos e/ou instrumentos visando a contratação de produtos ou serviços perante terceiros, assim como os seus respectivos, aditamentos, resilições e distratos com valor econômico superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais) até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

(c) AOS OUTORGADOS DO GRUPO A, AGINDO EM CONJUNTO COM DIRETOR ESTATUTÁRIO, poderes para contrair direitos e obrigações em nome das OUTORGANTES por meio da assinatura em contratos, documentos e/ou instrumentos visando a contratação de produtos ou serviços perante terceiros, assim como os seus respectivos, aditamentos, resilições e distratos com valor econômico superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

(d) AOS OUTORGADOS DO INCISO "i", "v" e "viii" DO GRUPO A, AGINDO EM CONJUNTO COM UM OUTORGADO DO GRUPO B, poderes para **(a)** contrair direitos e obrigações em nome das OUTORGANTES por meio da assinatura de instrumento de Cessão dos Espaços localizados nas dependências das OUTORGANTES, na forma onerosa, gratuita ou por meio de permuta, limitada em qualquer caso, a duração de até 5 (cinco) dias, contínuos ou não e seus respectivos, aditamentos, resilições e distratos; ou **(b)** representar as OUTORGANTES perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Ministérios, Autarquias, pessoas físicas ou jurídicas, repartições, órgãos e departamentos de fomento à pesquisa, à inovação, ao desenvolvimento tecnológico e científico, dentre eles o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná - FA, a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS, atuando exclusivamente para o desenvolvimento e manutenção de atividades educacionais mantidas ou vinculadas às Outorgantes, podendo para tanto, requerer autorização, prestar declarações, realizar cadastros, contrair direitos e obrigações em nome do Outorgante por meio da assinatura contratos, documentos ou instrumentos.

(e) AOS OUTORGADOS DO GRUPO B, AGINDO EM CONJUNTO COM OUTRO OUTORGADO DO MESMO GRUPO E/OU COM O OUTORGADO DO INCISO "xxii" DO GRUPO C, poderes para **(a)** assinar acordos, convênios ou termos de cooperação acadêmica sem o pagamento, recebimento e/ou transferência de recursos financeiros entre as partes; **(b)** assinar acordos, convênios ou termos de cooperação técnico-científica sem o pagamento, recebimento e/ou transferência de recursos financeiros entre as partes; **(c)** assinar contratos de parceria acadêmica sem o pagamento, recebimento e/ou transferência de recursos financeiros entre as partes; e **(d)** assinar declarações, ofícios, requerer autorização, realizar cadastros, contrair direitos e obrigações em nome do OUTORGANTE sem o pagamento, recebimento e/ou transferência de recursos financeiros entre as partes.

(f) AOS OUTORGADOS DOS INCISOS "ix", "xvii" E "xx" DO GRUPO C E DO INCISO "iii" DO GRUPO A, EM CONJUNTO COM UM OUTORGADO DO GRUPO A, poderes para (a) assinar notificações extrajudiciais relacionados a assuntos de sua competência, incluindo, mas não se limitando a notificações de resilição, notificações de descumprimento contratuais, dentre outros instrumentos jurídicos.

O prazo de **vigência** deste mandato é de **1 (um) ano**, a contar desta data. Caso ocorra a interrupção do vínculo empregatício mantido entre o (s) OUTORGADO (S) e quaisquer das OUTORGANTES, antes do fim do prazo de vigência, este mandato será automaticamente revogado, tornando-se inválido, para todos os efeitos. Desde já, eventuais atos já praticados pelos OUTORGADOS, no âmbito deste mandato, ficam ratificados, sendo vedado o seu substabelecimento. Quaisquer instrumentos de mandato de iguais poderes ou equivalentes a este, anteriormente outorgado, estão revogados.

São Paulo/SP, 27 de outubro de 2023.

DocuSigned by:
Fabio Marcel Fossen
Signed By: FABIO MARCEL FOSSEN-12901851840
CPF: 12901851840
Signing Time: 03/11/2023 20:33:47 BRT
ICP-Brasil
A170B24EC0B8A7F88E350C009387C58A

Fabio Marcel Fossen

Diretor

DocuSigned by:
Luis Felipe Silva Bresaola
Assinado por: LUIS FELIPE SILVA BRESAOLA-32076567888
CPF: 32676567888
Data/Hora da Assinatura: 31/10/2023 17:06:47 BRT
ICP-Brasil
EF0A707E9700429AD07D45635CAD900

Luis Felipe Silva Bresaola

Diretor

(Documento assinado digitalmente nos termos da medida provisória nº 2200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, podendo ser verificada sua validade, autenticidade, integralidade e segurança diretamente na ferramenta verificadora do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, no endereço <https://verificador.iti.gov.br>)



OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL

Interessado : SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO LTI

Natureza do Titulo : CONTRATO PADRAO

TABELA (2A)	R\$	46,36 +
MICROFILME..... (1)	R\$	7,38 +
PAGINAS ADICIONAIS... (18)	R\$	119,16 +
VIAS EXCEDENTES..... (0)	R\$	0,00 +
CERTIDÕES..... (0)	R\$	0,00 +
DESTINATÁRIOS..... (0)		
EMOLUMENTOS.....	R\$	172,90 +
ESTADO.....	R\$	49,29 +
SEFAZ.....	R\$	33,67 +
SINOREG.....	R\$	9,13 +
TRIBUNAL.....	R\$	11,79 +
ISSQN.....	R\$	3,46 +
CONDUÇÃO.....	R\$	0,00 +
NOT. FORA COMARCA.....	R\$	0,00 +
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	R\$	8,34 +
CUSTAS.....	R\$	288,58



Selo : 1209984TITD000076828XX23X - Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICA, que o presente título, composto de 19 páginas foi protocolado sob número 76828 pelo **Oficial de Registro Títulos e Documentos**, registrado e microfilmado nesta data sob número 96225.

Registro efetuado nos termos do art. 127 VII da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação; prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.

ITU, 19/12/2023.

ESCREVENTE AUT^a

(REGINA CELIA FIORAVANTI)



Reciclado



✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: anexo_resposta_1 (4).pdf

Hash: 53538914687e28bbae83336ed0f51113fc8c4c21134fed15a47fae07c06d378

Data da validação: 08/11/2023 11:26:23 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: FERNANDO DA SILVA SANTORO

CPF: ***.962.178-**

Nº de série de certificado emitente: 16247115734837920613

Data da assinatura: 07/11/2023 09:32:55 BRT



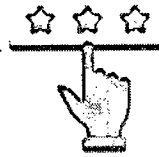
ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

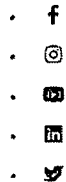
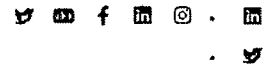
[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



REDES SOCIAIS



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato,

1. CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Mariana, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 004.012-911, mantenedora da Universidade Cruzeiro do Sul e do Colégio Cruzeiro do Sul;

2. ACEF S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, CEP 14404-600, mantenedora da Universidade de Franca – UNIFRAN e do Colégio Alto Padrão;

3. CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede na Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, no SEP/SUL – EQ 704/904, s/nº, Conjunto A, Asa Sul, CEP 70390-045, mantenedora do Centro Universitário do Distrito Federal;

4. CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.791.712/0001-63, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 477, 7º andar, Sala 2, Tatuapé, CEP 03071-000, mantenedora da Universidade Positivo;

5. CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.961.394/0001-03, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, Jardim Maringá, CEP 86.061-450, mantenedora da Faculdade Positivo Londrina;

6. CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA., sociedade empresária, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, CEP 94940-243, mantenedora do Centro Universitário CESUCA;

7. COLÉGIO SÃO SEBASTIÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.778.582/0001-92, com sede na Cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo, na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, parte, Vila Amélia, CEP 11600-000, mantenedora do Colégio São Sebastião – Centro;

8. INSTITUTO DE ENSINO SÃO SEBASTIÃO LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.778.588/0001-60, com sede na Cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo, na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, CEP 11600-000, mantenedora da Faculdade São Sebastião – FASS;

9. IPÊ EDUCACIONAL LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na BR 230, KM 22, Campus Ipê, Água Fria, CEP 58.053-002, mantenedora do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ;

10. IPÊ PATRIMONIAL LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.601.523/0001-54, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na BR 230, km 22, Campus Ipê, Água Fria, CEP 58020-388;

- 11. SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF nº 43.395.177/0001-47, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 432/448, Tatuapé, CEP 03071-000, mantenedora da Universidade Cidade de São Paulo – UNICID;
- 12. SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.466.752/0001-80, com sede na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, CEP 13.300-023, mantenedora do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio, do Colégio CEUNSP Itu e do Colégio CEUNSP Salto;
- 13. SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.556.412/0001-06, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, CEP 08773-380, mantenedora do Centro Universitário Braz Cubas;
- 14. SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A** sociedade anônima de capital fechado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, CEP 95020-371, mantenedora da FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha - Caxias do Sul e da FSG - Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves;
- 15. SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA TEREZA LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.140.854/0001-85, com sede na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Marechal Floriano, nº 1.229, Sala 01, Pio X, CEP 95020-371;
- 16. SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO BENTO LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.397.212/0001-66, com sede na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Treze de Maio, nº 1.130, Imigrante, CEP 95702-002;
- 17. SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF nº 50.005.735/0001-86, com sede na Cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, na Rua Maria D'Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, CEP 11662-047, mantenedora do Centro Universitário Módulo;
- 18. UNI CIDADE SP TRUST DE RECEBÍVEIS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.394.616/0001-33, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galeno, nº 475, Sala 154, 6º Andar, Edifício Alfa, Tatuapé, CEP 03071-000;
- 19. VERITAS EDUCACIONAL A PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.008.195/0001-59, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 475, Parte, 7º andar, Tatuapé, CEP 03071-000;

individualmente denominadas ("OUTORGANTE" ou em conjunto **OUTORGANTES**"), neste ato representadas na forma de seus atos constitutivos por seus Diretores, as quais nomeiam e constituem, nos termos do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), como seus bastantes procuradores:

DS
FLP

DS
DJGF

DS
ANULADO / REVogado

(i) **DIRCEU JODAS GARDEL FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 113.914, portador da cédula de identidade RG nº 4.612.888 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.674.268-05;

(ii) **FABIANA CRISTINA PALOPOLI SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.329, portadora da cédula de identidade RG nº 48.668.989-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 374.421.768-01;

(iii) **FERNANDO DA SILVA SANTORO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 348.586, portador da cédula de identidade RG nº 44.969.320-x SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 381.962.178-46;

(iv) **GABRIELA JUNQUEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 319.132, portadora da cédula de identidade RG nº 28.904.301-3 e inscrita no CPF/MF 369.426.808-18

(v) **SANDRA REGINA VIEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 167.254, portadora da cédula de identidade RG nº 22.668.404-0 e inscrita no CPF/MF 151.433.068-76,

Todos com endereço comercial situado na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Mariana, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 004.012-911 (individualmente "**OUTORGADO**" e em conjunto "**OUTORGADOS**"), na forma definida nos itens abaixo.

1 – AOS OUTORGADOS DOS INCISOS 'I' e 'II', AGINDO EM CONJUNTO OU EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO DAS OUTORGANTES, poderes para representar as OUTORGANTES perante terceiros, podendo, para tanto, **i)** assinar comunicados, notificações e contranotificações extrajudiciais referente aos Contratos de quaisquer naturezas das OUTORGANTES, incluindo, mas não se limitando, sem limitação, contratos de compra e venda de participações societárias, contratos comerciais, acordos operacionais, contratos associativos e de parceria, contratos de patrocínio e fomento de pesquisa e quaisquer outros contratos, ajustes, acordos ou instrumentos.

2 – CADA UMA DAS OUTORGADAS, AGINDO ISOLADAMENTE, para o foro em geral, podendo agir, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, representar e defender as Outorgantes em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas federais, estaduais, municipais, órgãos delegados e entidades autárquicas federais, estaduais e municipais, Ministérios da República Federativa do Brasil, suas Secretarias, sociedades de economia mista e fundações, incluindo, mas não se limitando ao Ministério da Educação (MEC), Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Oficiais e Cartórios de Registro de Imóveis, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, PROCON de todos os Estados e Municípios da Federação, podendo, para tanto, representar as Sociedades Outorgantes em todas as ações, como autora, ré, assistente ou oponente, reclamante ou reclamada, em recuperação judicial e falência, propondo contra terceiros as ações próprias e defendendo-as nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, os poderes da **CLÁUSULA ESPECÍFICA**, para receber citação, intimação e notificação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação mediante autorização, firmar compromisso, requerer abertura de inquéritos policiais e diligências, apresentar provas, reinquirir e contestar testemunhas, requerer e obter registro de propriedade industrial, bem como as respectivas prorrogações, marcas, patentes e privilégios de invenção, modelos de utilidade ou industriais e todos os demais atos necessários, sem exceção de nenhum para obtenção, manutenção e defesa ativa e passiva de seus direitos e interesses; representar as Sociedades Outorgantes em procedimentos arbitrais junto à qualquer Câmara Arbitral a ser escolhida pelas mesmas, podendo, inclusive, nomear preposto para processos e/ou procedimentos de qualquer natureza e substabelecer iguais poderes discriminando o processo e/ou procedimento de atuação, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 13.105 de 2015 ("**Novo**

 DS
 FLP

 DS
 DJGF

 DS
 ANALISADO / APROVADO

Código de Processo Civil”), no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

O **prazo de vigência** deste mandato é de **1 (um) ano**, a contar desta data. Caso ocorra a interrupção do vínculo empregatício mantido entre os OUTORGADOS e as OUTORGANTES, antes do fim do prazo de vigência, este mandato será automaticamente revogado, tornando-se inválido, para todos os efeitos. Desde já, eventuais atos já praticados pelos OUTORGADOS no âmbito deste mandato ficam ratificados. Quaisquer instrumentos de mandato de iguais poderes ou equivalentes a este, anteriormente outorgados, estão revogados.

São Paulo/SP, 26 de outubro de 2023.

DocuSigned by:
 Fabio Marcel Fossen
 Signed By: FABIO MARCEL FOSSEN 12961851840
 CPF: 12961851840
 Signer Role: Diretor 2
 Signing Time: 03/11/2023 20:16:22 BRT
 ICP-Brasil
 A117812415101017E2A8C20112E2011C49A

Fabio Marcel Fossen
Diretor Presidente

DocuSigned by:
 Luis Felipe Silva Bresaola
 Assinado por: LUIS FELIPE SILVA BRESAOLA 32876567888
 CPF: 32876567888
 Data de Assinatura: 03/11/2023 11:14:05 BRT
 ICP-Brasil
 0117812415101017E2A8C20112E2011C49A

Luís Felipe Silva Bresaola
Diretor Sem Designação Específica

(Documento assinado digitalmente nos termos da medida provisória nº 2200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, podendo ser verificada sua validade, autenticidade, integralidade e segurança diretamente na ferramenta verificadora do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, no endereço <https://verificador.iti.gov.br>)

DS
 FLP

DS
 DJGF

DS
 ANÁLISE / APROVAÇÃO

☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CSED_Procura????o_Jur??dico_Ad Judicia e Org??os Pub_valida 26.10.2024_ICP 1.pdf
Hash: 07c3a27447a70b383341e57a7ad91c4c00d05343ef4d8ffcocde45105e860c5f
Data da validação: 18/12/2023 17:39:59 BRT



📄 Informações da Assinatura:

Assinado por: FABIO MARCEL FOSSEN
CPF: ***.618.518-**
Nº de série de certificado emitente: ox11de2210145ab859
Data da assinatura: 03/11/2023 20:18:22 BRT



📄 Informações da Assinatura:

Assinado por: LUIS FELIPE SILVA BRESAOLA
CPF: ***.765.678-**
Nº de série de certificado emitente: ox3561e0714b4189e9
Data da assinatura: 06/11/2023 11:14:05 BRT

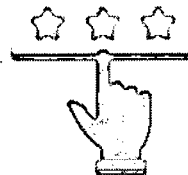


ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)